

Boletim Científico

Escola Superior do Ministério Público da União

DA HISTÓRIA DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

*Affonso Henriques Prates Correia**

Foi em dezembro de 1988 que o Procurador-Geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence, incumbiu-me de preparar o anteprojeto da Lei Complementar que iria dispor sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, dizendo, em poucas palavras, que desejava encaminhar a matéria ao Congresso Nacional em fevereiro de 1989. Recomendou que ouvisse a classe e que, sendo possível, utilizasse como subsídio o trabalho da Comissão, por ele próprio designada, que antes da Constituição de 1988 havia feito outro projeto, não mais viável, devido ao modelo constitucional estabelecido para a instituição.

Está claro que aceitei a incumbência com muito prazer, pois a situação, em 1988, era muito diferente da que existiu, por longos anos, desde a primeira reunião no Hotel Arpoador, no Rio de Janeiro, quando começamos a discutir o assunto Lei Orgânica, que depois passou a fazer parte, de forma obrigatória, de todos os encontros nacionais dos Procuradores da República.

Na verdade, nessas infindáveis reuniões anteriores, discutíamos apenas um sonho, pois nada indicava que o Procurador-Geral da República fosse aceitar o que pretendíamos, e muito menos que o Presidente da República fosse se entusiasmar com as nossas idéias, pois estas não eram exatamente adequadas aos tempos autoritários em que vivíamos.

Em dezembro de 1988, reiterou-se, a situação era outra, pois a nova Constituição Federal havia definido, para o Ministério Público, pelo menos parte de nossas pretensões, e as nossas idéias seriam discutidas com quem tinha afinidade com elas. Não apenas isto, mas a certeza que o Procurador-Geral não seria mero intermediário, pois iria encaminhar o projeto diretamente ao Congresso Nacional, faculdade que lhe havia sido outorgada pela Constituição. Não tinha dúvidas, no entanto, que o projeto não seria fácil de fazer, pelas condicionantes existentes e porque era evidente que iria preparar não um projeto meu, mas de José Paulo Sepúlveda Pertence, conhecedor antigo da matéria, com idéias próprias sobre ela e que sempre foi bem ciente de sua autoridade.

No ameno carnaval de Brasília, em 1989, ficou pronta a primeira versão do projeto, a primeira de uma longa série, e estou certo que fizemos bem em dizer, ao entregar uma cópia para o Gurgel, Presidente da ANPR, que se tratava apenas de um projeto preliminar,

* Affonso Henriques Prates Correia é Subprocurador-Geral da República, aposentado.

para discussão com a classe. Gurgel havia constituído uma comissão, na ANPR, formada pelos colegas Álvaro, Carlos Victor, Edylcéia e Ferreira, para discuti-lo e apresentar sugestões, e ela não teve muita simpatia pelo projeto. Não quanto às normas sobre a autonomia do Ministério Público, formalmente garantida pela Constituição, pois a respeito da matéria as divergências eram apenas pontuais. O problema era relativo à repartição de poder entre os órgãos da instituição e à definição sobre como seria o acesso a esses órgãos e funções, pois a Comissão preferia parâmetros semelhantes aos da magistratura e o projeto apresentava outra opção, visando compatibilizar o princípio da independência funcional com os da unidade e indivisibilidade, característicos do Ministério Público, e inexistentes no exercício da função jurisdicional.

Somente após muitas idas e vindas chegou-se a um aparente acordo, amparado pela revisão dos poderes do Procurador-Geral e do Conselho Superior, pela criação das Câmaras de Coordenação e Revisão e pela definição de um sistema de designação dos membros do Ministério Público, por período certo de tempo, para o exercício das funções previstas na Lei Orgânica e na Lei de Ofícios, cujo projeto seria, e parece que ainda não foi, encaminhado ao Congresso Nacional. É evidente que inúmeras divergências continuaram a existir, pois não se poderia imaginar o consenso absoluto, mas pelo menos em relação aos aspectos fundamentais o projeto parecia estar de acordo com as idéias da maioria da classe.

Em 31 de março de 1989 o Procurador-Geral da República entregou o projeto-lei ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Paes de Andrade, acompanhado por muitos colegas, satisfeitos, ainda que discordantes quanto a essa ou àquela regra. Recordo-me do dia como se fosse hoje, e de quem estava lá, e somente não me aventuro a dizer quais eram porque, certamente, quatorze anos depois, poderia me esquecer de alguém. E antes que me perguntem porque logo em 31 de março, adianto que não sei, pois não era esta, para mim e para o ilustre subscritor do projeto, uma data de boas recordações.

Na Câmara dos Deputados a tramitação do projeto não foi suave, embora o Relator, Deputado Renato Viana, de Santa Catarina, tenha feito todos os esforços para agilizar o seu andamento e mantê-lo como nós desejávamos. Aristides Junqueira Alvarenga, que havia sido nomeado Procurador-Geral da República, em substituição a José Paulo Pertence, preferiu que o acompanhamento do projeto, na Câmara, ficasse comigo e com o Arantes, não se comovendo com o argumento que ele, Procurador-Geral, teria maior receptividade com os congressistas que o Vice-Procurador-Geral, cargo para o qual me havia indicado. Sábio Aristides, pois se livrou de discutir centenas de emendas, e não somente com o Relator Renato Viana, que nunca deixou de ser cortês, embora advertisse que não teria como rejeitá-las, todas elas. De um ilustre deputado ouvi que não imaginava que eu fosse tão radical, curiosa referência que nunca pensei ouvir, e que pela segunda vez ouvia, naquele mesmo ano.

O projeto acabou aprovado pela Câmara dos Deputados, sem modificações importantes, ficando preservado no que era preciso. O tempo que lá tramitou me pareceu excessivo, mas é possível que tenha sido o tempo comum em projetos dessa natureza, e provavelmente apenas visão radical poderia ter concluído de forma diferente.

No Senado Federal não tenho como contar a história, exceto por ler ou ouvir dizer, pois já havia voltado para Minas Gerais. As modificações que foram feitas no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, pelo menos as mais relevantes, tiveram como origem o próprio Ministério Público Federal, por meio de emendas assumidas pelo Relator, Senador Amir Lando, conforme consta de seu parecer, e não cabe dizer, ao se contar história, sobre o mérito delas.

Por fim, reconheça-se que a Lei Orgânica foi um marco, de boa lembrança, como outras, no Ministério Público da União. A instituição se fez e continua sendo feita com outros marcos, e pela atitude de seus membros. Deve ser ressaltado que a Constituição de 1988 e a Lei Orgânica representaram ganhos óbvios, para ela e para a sociedade. Como foram outros fatos, na história recente do Ministério Público, merecendo referência o encaminhamento ao Congresso Nacional do primeiro projeto-lei, em 1988, com autógrafo do Procurador-Geral da República, quando era questionada a sua competência para tanto, o Caso Roboredo, essencial para que se consolidasse a autonomia do Ministério Público, como instituição e não como órgão do Poder Executivo, e os julgamentos, pelo Supremo Tribunal Federal, das ações em que se decidiu sobre a constitucionalidade de normas que passaram a reger o Ministério Público. Foram, sem dúvida, momentos importantes para que surgisse um novo Ministério Público. São, no entanto, outras histórias, que não cabem nesta história.